

§ 2º Poderão ser adotados modelos para apresentação de orçamentos e parâmetros orçamentários, de acordo com os valores praticados pelo mercado, e critérios de análise por amostragem, conforme a metodologia aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Caberá à Ancine, no exercício das atribuições de Secretaria-Executiva, a orientação dos agentes financeiros credenciados, quanto à atuação fiscalizadora nas operações feitas com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, inclusive quanto à prestação de contas dos recursos por eles repassados." (NR)

Art. 3º A aprovação, o acompanhamento e a fiscalização dos projetos audiovisuais produzidos com recursos incentivados federais e a apresentação e análise da sua prestação de contas serão objeto de normatização específica pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, de acordo com a complexidade de cada mecanismo, programa ou ação de fomento, considerando os objetivos e as metas do financiamento da atividade audiovisual.

Parágrafo único. A Ancine estabelecerá a forma e a periodicidade para a apresentação de elementos e dados referentes aos projetos aprovados, para o acompanhamento de seus estágios de execução, sendo facultada a adoção de modelos e parâmetros para envio de informações e de critérios de fiscalização por amostragem.

Art. 4º A Ancine observará os princípios da eficiência e da economicidade na execução dos projetos de que trata o art. 3º, conforme o orçamento aprovado e os preços praticados pelo mercado.

Art. 5º Os recursos referidos no art. 3º serão utilizados de acordo com o orçamento aprovado e movimentados em contas abertas pela Ancine, ou por ela autorizadas, cujos titulares serão os responsáveis pelo projeto.

Parágrafo único. A Ancine e os órgãos de controle da administração pública federal terão acesso aos extratos e saldos das contas referidas no caput durante a execução do projeto audiovisual até a prestação de contas do referido projeto.

Art. 6º Para efeito de controle da utilização dos recursos referidos no art. 3º, as despesas à conta desses recursos serão formalizadas mediante documentos fiscais originais, que serão emitidos em nome dos responsáveis pela execução do projeto, conforme normas expedidas pela Ancine.

Parágrafo único. Os documentos fiscais deverão ser mantidos em arquivo, no local em que forem contabilizados, à disposição para eventual inspeção da Ancine e dos órgãos de controle da administração pública, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão da prestação de contas final do projeto.

Art. 7º A análise da prestação de contas dos projetos referidos no art. 3º contemplará a avaliação dos objetivos previstos e alcançados, por meio de critérios de aferição de cumprimento de objeto e de análise processual, documental e contábil.

Art. 8º Em adição aos critérios de avaliação de que trata o art. 7º, a Ancine adotará sistemática de controle por amostragem, mediante o sorteio de projetos em sessão pública, para avaliação orçamentária e financeira complementar.

§ 1º O sorteio ocorrerá em sessão pública, a partir dos projetos analisados, para eleição de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) do número total de projetos em fase de prestação de contas.

§ 2º Os projetos sorteados comporão um plano amostral e serão analisados nos termos do caput.

Art. 9º Durante o acompanhamento, a fiscalização e o disciplinamento da matéria pela Ancine, em caso de suposta irregularidade, os projetos estarão sujeitos à análise de que trata o art. 8º, independentemente de sorteio ou de quantitativo mínimo.

Parágrafo único. Estarão sujeitos ao disposto no caput, a qualquer tempo, os projetos que sejam objeto de representação, denúncia ou qualquer forma de impugnação devido a supostas irregularidades durante a execução ou prestação de contas, na forma definida pela Ancine.

Art. 10. O procedimento de análise e os critérios de avaliação deste Decreto são aplicáveis, no que couber, aos projetos audiovisuais pendentes de decisão sobre a prestação de contas.

Art. 11. As prestações de contas analisadas estarão sujeitas à tomada de decisão final por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, observando-se o devido processo legal.

Art. 12. As informações sobre os recursos públicos utilizados nos mecanismos, programas ou ações de fomento ao audiovisual serão disponibilizadas na internet pela Ancine, observado o âmbito das competências atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 13. O regime de realização de projetos e de análise de prestação de contas disciplinado nos arts. 3º a 11 se aplica, em caráter subsidiário e no que couber, aos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual de que trata a Lei nº 11.437, de 2006, ressalvada a atribuição do Comitê Gestor.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do PRODAV, o Prêmio Brasil Audiovisual, que será concedido àqueles que se destaquem por projetos, ações ou iniciativas em favor do desenvolvimento audiovisual brasileiro, conforme normas expedidas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 7.303, de 15 de setembro de 2010.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de julho de 2014

Entidade: AR CONECTIVIDADE DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se as Notas nºs 365 e 374/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR CONECTIVIDADE DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
AR CONECTIVIDADE DIGITAL	Anterior: Rua Baruel, 544, 9º andar, Sala 95, Centro, Suzano-SP
	Novo: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190, 3º andar- Sala 303, Vila Pedro Moreira, Guarulhos-SP

Entidade: AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN
Processo nº: 0100.000244/2010-44

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 018/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC CERTISIGN TEMPO nº 018/2014, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN para emissão de certificados digitais e o Prestador de Serviço de Suporte GLOBAL CROSSING, além da AR CERTISIGN. Aprova a versão 1.0 da PS, da DPC e das PC's com os OID abaixo informados.

Documento	OID
DPC da AC CERTISIGN TEMPO	2.16.76.1.1.55
PC T3 da AC CERTISIGN TEMPO	2.16.76.1.2.303.6
PC T4 da AC CERTISIGN TEMPO	2.16.76.1.2.304.5

Entidade: CERTO DIGITAL

CNPJ: 19.448.758/0001-15

Processo Nº: 00100.000172/2014-69

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 154/157), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.420, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 18, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo em face das pessoas jurídicas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. (CNPJ: 30.090.575/0001-03); TV - TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 76.641.448/0001-56); e ECR ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 42.161.372/0001-40), para apuração de atos ilícitos supostamente praticados no âmbito das licitações e dos Contratos nº. PD 19-005/2001-00, PD-19-009/2001-00, PD-19.014/1996-00 e PD-19.026/1995-00, celebrados com o DNIT/MS, com vistas a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, dentre elas a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consta dos autos do processo nº 00190.010713/2013-14.

Art. 2º. Nos termos do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, a condução do referido processo será feita pela Corregedoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 1.421, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a Resolução nº 21, de 2013, do Senado Federal, publicada no DOU de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, publicada em 16 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Comitê de Coordenação Estratégica (CCE), presidido pelo Secretário Executivo e composto pelos dirigentes máximos da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), da Corregedoria-Geral da União (CRG), da Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Diretoria de Gestão Interna (DGI), da Diretoria de Sistemas e Informação (DSI), da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) e da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

II - Coordenador-Geral do Programa, exercido pelo titular da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), apoiado por um substituto, e por equipes de apoio às aquisições e ao monitoramento das ações".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787